

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19 / 04 / 2018

Pág. 89 Col. 19

Conferido M. Sousa

A Comissão de EDUC

Em 20 / 04 / 2018

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 M. Sousa

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 23/04 às 13h00
M. Sousa RF 11327

Ao Vereador / A Vereadora

Vergoli

Para relatar.

Saia da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 25 / 4 / 2018

Bezerra

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue - juntado 5 nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 51 a 56 Em 20 / 0 / 18

Rafael Roberto Codel
RF 11.327-SCP-12



Folha nº 51 do Proc.
Nº 169 de 2016
Rafael Robles Godoy
RF 11.327-SGP-12

Requerimento nº / 2018

Exmo. Senhor Presidente,

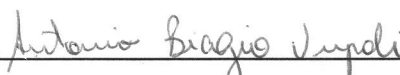
CONSIDERANDO ser competência da Comissão de Educação, Cultura e Esportes estudar proposições submetidas ao seu exame, na forma do Regimento, conforme exposto no artigo 32 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO a determinação regimental constante no artigo 68 que dispõe sobre a solicitação ao Executivo de informações julgadas necessárias;

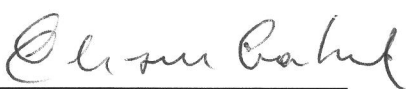
CONSIDERANDO que o projeto de lei nº 164/2016 que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de concurso para estabelecimento de padrões para confecção de uniformes escolares no Município de São Paulo;

REQUEIRO, a fim de buscar maiores subsídios para a apreciação da temática em pauta, que o projeto de lei nº 164/2016 seja encaminhado ao Executivo a fim de que o mesmo se manifeste a respeito da pertinência e mérito da propositura em análise.

São Paulo, 28 de maio de 2018.


Vereador Toninho Vespoli

Deferido em 30 / 5 / 18


Vereador Eliseu Gabriel
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes



Folha nº 52 do Proc.
Nº 164 de 2016
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

São Paulo, 19 de junho de 2018.

Ofício SGP-12 nº 317/2018

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 164/2016**, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, que "*DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA ESTABELECIMENTO DE PADRÕES PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.*"

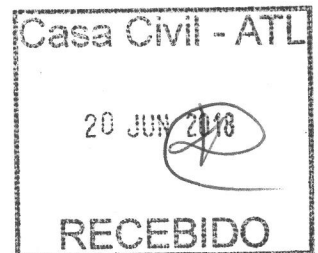
Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

Kátia M.S. Garcia

RF. 799.687.0

Casa Civil – ATL Chefia



Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto, da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor

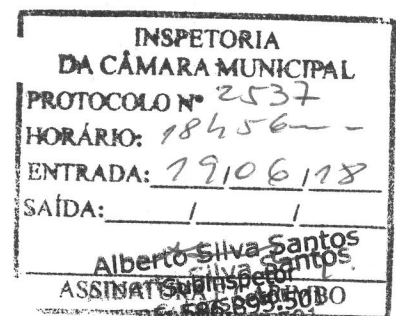
Bruno Covas

Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo

Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL

CEP 01415-001 - São Paulo - SP

Tel.: (11) 3113-8350





Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 86

São Paulo, 16 de AGOSTO de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 369/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 317/2018

Folha n° 53 do Proc.
N° 164 de 2016
Rafael Robles Godoy
RF 11.327-SGP-12

DOCREC
677/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes acerca do Projeto de Lei n° 164/2016, de autoria do Vereador Quito Formiga, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de concurso para estabelecimento de padrões para confecção de uniformes escolares no Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração

ACÁCIO MIRANDA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/SFM/jgc
Resp 164-16

CMSP - SGP-22 - 2018/228 - 10:53 - 007894 - 1/1

A Comissão de:

EDUC

20/08/18

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



Folha nº 54 do Proc.
Nº 164 de 2016
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SME-COAD/DIAL/NUMEL - Divisão de Insumos, Administração e Logística

Rua Diogo de Faria, 1247, SALA 217 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone: 11-3396-0225

Encaminhamento SME-COAD/DIAL/NUMEL Nº 9800988

São Paulo, 23 de julho de 2018

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL nº 164/2016 de autoria do Vereador Quito Formiga que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de concurso para estabelecimento de padrões para confecção de uniformes escolares no município de São Paulo.

À

SME/COAD-G

Senhor Coordenador,

Trata-se do Projeto de Lei nº 164/2016 de autoria do Vereador Quito Formiga encaminhado a esta Pasta para análise e manifestação.

Em face dos apontamentos e em atendimento ao solicitado pelo Gabinete da COAD, apresentamos os procedimentos adotados atualmente para a elaboração e confecção dos Uniformes Escolares fornecidos pela Prefeitura do Município de São Paulo:

1. Portaria nº 7.169/2016

Esta Portaria constitui a Comissão Técnica de Insumos Escolares – CTIE, responsável por estabelecer cronograma e diretrizes para a aquisição dos uniformes, avaliar e emitir parecer sobre a composição dos Kits e monitorar e avaliar o processo de distribuição. Poderá ainda, consultar outros órgãos técnicos, recomendar acordos de cooperação técnica com instituições técnicas especializadas, promover consultas à comunidade escolar sobre a adequação do uniforme e propor a realização de consultas e audiências públicas.

A CTIE é composta de servidores em exercício na Secretaria Municipal de Educação – SME, o que garante a lisura do processo de aquisição do Uniforme Escolar. Seu objetivo é acompanhar todo o processo de aquisição do uniforme escolar, visando a necessidade de garantir, em tempo hábil, a compra e a entrega de materiais de qualidade aos educandos, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade da Administração Pública.

2. Audiências e Consultas Públicas

A SME realiza consultas e audiências públicas com o objetivo de discutir questões sobre o uniforme escolar. Nestes eventos qualquer interessado pode participar, como por exemplo, empresas da

área têxtil e afins, cidadãos, comunidade escolar, instituições de caráter técnico, enfim, qualquer munícipe interessado em participar do processo.

Em abril de 2018 a SME realizou a Audiência Pública nº 001/SME/2018, cujo objetivo foi a discussão e coleta de subsídios referentes às especificações técnicas do uniforme escolar fornecido pela Administração aos educandos matriculados na Rede Municipal de Ensino – RME. O debate e a apresentação de críticas e sugestões são de fundamental importância para o aprimoramento das especificações técnicas das peças que compõem o Kit de Uniforme Escolar.

3. Pátio Digital

O Pátio Digital uma plataforma criada pela SME com o objetivo de conhecer a opinião da comunidade escolar, aprimorar a gestão da RME, aumentar a transparência e abertura de dados da SME, entre outros. Foi realizada uma pesquisa com a comunidade escolar e cidadãos em geral sobre o Kit de Uniforme Escolar.

O objetivo é conhecer a opinião de todos os envolvidos sobre a qualidade e formas de distribuição do uniforme.

Diante do exposto e após devida análise do contido no Projeto de Lei nº 164/16, bem como, em seu substitutivo, no Parecer CCJLP, acreditamos que o projeto é interessante, porém, s.m.j., poderá restringir a participação de outros atores envolvidos no processo. A SME possui diversos procedimentos que proporcionam a participação da comunidade escolar, das empresas do ramo têxtil, das instituições técnicas especializadas e dos cidadãos em geral, com o objetivo de apreciar e definir as cores, modelos e desenhos das peças que compõem o Kit de Uniforme Escolar.

Encaminhamos o presente para análise e deliberação.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais, se necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Marques Capalbo, Assessor Técnico I**, em 23/07/2018, às 18:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9800988** e o código CRC **C699A5D3**.



Folha nº 55 do Proc.
 Nº 164 de 2016
 Rafael Robles Godoy
 RF 11.327-SGP-14

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SME-COAD - Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura

Rua Diogo de Faria, 1247, sala 315 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04732-002

Telefone:

Encaminhamento SME-COAD Nº 9858648

São Paulo, 25 de julho de 2018

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL nº 164/2016 de autoria do Vereador Quito Formiga que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de concurso para estabelecimento de padrões de uniformes escolares no Município de São Paulo.

SME

Sr.(a) Chefe de Gabinete,

À vista do pedido (SEI 9614865) e diante do solicitado pela Casa Civil (SEI 9593681) acerca do Projeto de Lei nº 164/2016 que institui a obrigatoriedade da realização de concurso para estabelecimento de padrões para confecção de uniformes escolares no Município de São Paulo, restituímos o presente com as manifestações desta Coordenadoria e do Núcleo de Insumos, Administração e Logística SME- COAD/DIAL/NUMEL, em documento SEI 9800988, das quais corroboremos.

Cumprе ressaltar que, no que tange ao conteúdo do Projeto em tela, esta SME- COAD participa de forma ampla, atenta aos princípios da Administração Pública, das reuniões junto da Comissão Técnica de Insumos Escolares – CITE, realiza audiências públicas, bem como propõe consultas via plataforma “Pátio Digital”, junto à comunidade escolar. Todas as ações para aquisição de uniformes desta Rede Municipal de Educação estão voltadas para o aprimoramento e se pautam pela lisura e economicidade. Tem como finalidade, também ampliar a participação da coletividade na busca de soluções e alternativas do tema em questão.

Ocorre, ainda, que o presente PL nº 164/2016 é sensível no sentido de provocar conflito de interesses, uma vez que os próprios profissionais da área de confecção definirão as especificações dos uniformes que posteriormente irão fornecer.

Face análise do contido no Projeto de Lei nº 164/2016 e no Parecer CCJLP, diante as justificativas e fundadas argumentações apresentadas por esta Coordenadoria SME-COAD, MANIFESTO pela INVIABILIDADE (veto) do referido Projeto.

Ao ensejo, renovamos os protestos de elevado apreço e distinta consideração.



Documento assinado eletronicamente por **Glauco Silva de Carvalho, Coordenador**, em 25/07/2018, às 16:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9858648** e o código CRC **A81FE746**. fls. 91

Referência: Processo nº 6010.2018/0000684-6

SEI nº 9858648



Folha nº 56 do Proc.
Nº 164 de 2016
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-GAB - Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003
Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME-GAB Nº 9883027

São Paulo, 26 de julho de 2018

Assunto: PL nº 164/2016 de autoria do Vereador Quito Formiga que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de concurso para estabelecimento de padrões para confecção de uniformes escolares no município de São Paulo.

Casa Civil/ATL

Sra. Procuradora Assessora

Em atenção ao solicitado, retornamos o presente com a manifestação da área técnica desta Pasta, explicitando os motivos pelos quais a propositura não detém condições para ser convertida em lei (9800988 e 9858648). Assim, pelos fundamentos constantes na manifestação da Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura, opinamos pelo veto do Projeto de Lei nº 164/2016, na forma de seu substitutivo.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alves Schneider, Secretário Municipal de Educação**, em 26/07/2018, às 16:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9883027** e o código CRC **BB7094C3**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000684-6

SEI nº 9883027



Folha nº 57 do Proc.
Nº 169 de 2016
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

PARECER Nº 59/19 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 164/2016.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de concurso para estabelecimento de padrões para confecção de uniformes escolares no Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade por meio de substitutivo**.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

A Lei nº 14.964/09 dispõe sobre a padronização do uniforme escolar na rede municipal de ensino, obrigando a administração pública a fixar o padrão a ser adotado para esse tipo de vestuário, observando características tais como cores, modelo e desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme.

O projeto de lei em pauta visa alterar a Lei nº 14.964/09 ao dispor que as cores, modelo e desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme sejam objeto de concurso aberto a profissionais da área de confecção e que seu resultado deva ser adotado pela Administração, vedada a realização de novo concurso sem apresentação de relevantes motivos que justifiquem a realização de novo procedimento. O projeto ainda cria uma Comissão Julgadora que deverá ser composta por profissionais da área de confecção, apartados do exercício de funções públicas, que será responsável pela apreciação das propostas apresentadas nesse concurso.

Atualmente existe, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME), a Comissão Técnica de Insumos Escolares (CTIE), instituída pela Portaria nº 7169/16, responsável por estabelecer cronograma e diretrizes para o planejamento da compra de kits de uniforme escolar e de materiais escolares e pedagógicos; avaliar a proposta orçamentária da Secretaria e propor eventuais alterações de modo a garantir que estejam previstas as aquisições dos kits e materiais escolares; avaliar e emitir parecer sobre a composição e as especificações técnicas das aquisições além de monitorar e avaliar o processo de distribuição desses materiais. A Comissão Técnica de Insumos Escolares também poderá consultar outros órgãos da Administração Pública e instituições do terceiro setor de caráter técnico e de referência para a instrução de seus trabalhos; recomendar ao Gabinete a celebração de Acordos de Cooperação Técnica de interesse da Administração Pública pertinentes ao tema; promover consultas à comunidade escolar sobre a adequação dos uniformes e materiais distribuídos na Rede Municipal de Ensino e propor a realização de consultas e de audiências públicas sobre o tema.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 58 do Proc.
Nº 164 de 20 16
Rafael Robles Godói
RF 11.327-SGP-12

Nota-se que existem atualmente, mesmo que de forma precária, meios e procedimentos que permitem a participação da comunidade escolar, das empresas do ramo têxtil, das instituições técnicas especializadas e dos cidadãos em geral no processo de apreciação dos padrões dos uniformes escolares utilizados pela rede municipal de ensino.

A instituição de um concurso aberto a profissionais da área de confecção para a escolha das cores, modelo e desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme cerceará de forma relevante a participação de outros atores sociais nesse processo que atualmente apresenta tênues canais de manifestação a respeito dos padrões do kit uniforme escolar. Além disso, convém apontar a existência de grave conflito de interesses, eis que profissionais da área de confecção participarão de concurso que definirá os padrões de cores, modelos e desenhos detalhados dos uniformes, outros serão responsáveis pelo julgamento das propostas e ambos podem, também, representar interesses das empresas que farão o posterior fornecimento desse material.

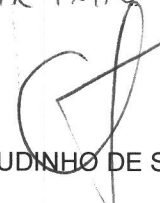
Em virtude do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura não deva prosperar, sendo, portanto, **contrário o parecer.**

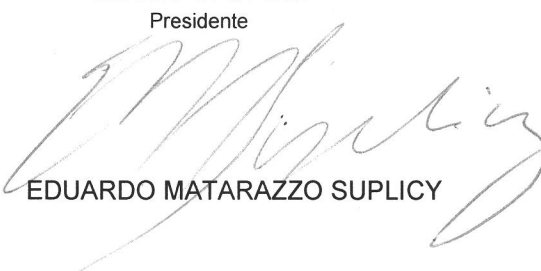
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 27/02/19



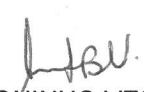
ELISEU GABRIEL
Presidente


ARSELINO TATITO
JAIR TATITO


CLAUDINHO DE SOUZA


EDUARDO MATARAZZO SUPLCY

JANAÍNA LIMA


TONINHO VESPOLI
Relator


ZE TURIN
BC TG DO SOCIAL

Rel 39/19